DELIBERAÇÂO CBHGRANDE Nº 02/2018 de 22 de novembro de 2018.

Nomeação dos novos membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA para o mandato de 2019 a 2020.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBHGRANDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.246 de 17 de outubro de 2008 e

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA, foi criada durante a terceira plenária ordinária do CBHGRANDE em 28 de agosto de 2010 e, renovação dos membros, para o mandato de 2019 a 2020, conforme regimento, ocorreu na trigésima segunda plenária ordinária do CBHGRANDE em 22 de novembro de 2018;

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA vem desenvolvendo uma série de atividades de pesquisa e monitoramento das ações de educação ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

Considerando que a composição das Câmaras Técnicas dos CBH's, segue as normativas dispostas no Art. 34 da Resolução n° 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;

Considerando que a CTEA vem desempenhando ações de educação ambiental em consonância com as Secretarias de Meio Ambiente dos municípios da Bacia do Rio Grande e com a DIEAS – Diretoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA;

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades de elaboração do Plano de Bacia e Proposta de Enquadramento desta Região de Planejamento e Gestão das Águas.

Delibera:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta deliberação informa sobre a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA, ratificando e nominando os seus membros para seu funcionamento.

Art. 2° - São objetos desta deliberação 6 (seis) vagas para composição da CTEA.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA CTEA

Art. 3° - Os membros indicados pelo CBHGRANDE para compor a CTEA (mandato de 2019 a 2020) são:

	MEMBRO	TELEFONE	EMAIL
1	Andrei Lopes Arruda	(77) 99926-7807 (77) 3624-2495 (77) 99941-4829	Andreiufob40@gmail.com
2	Maria Jacinta de Oliveira Aires Cunha	(77) 99946-5689	jacintaaires@hotmail.com
3	Silvana Canário	(71) 3115-6996	Silvana.canario@sema.ba.gov.br
4	Enoc Lima do Rego	(77) 99855-1263	el.enoc.lima@gmail.com
5	Ronaldo Ursulino	(77) 98116-8011	Ronaldofn77@gmail.com

Art. 4° - Na composição da Câmara Técnica foi considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de competência da CTEA, bem como a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas.

Art. 5° - A Câmara Técnica será coordenada por um dos seus membros indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6° - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídico e/ou institucional, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário, competindo-lhes:

I. elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
II. emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHGRANDE;
III. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
IV. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
V. apresentar relatório, trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como recomendações ou resultados a que chegarem – as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta;
VI. propor à presidência a criação de Grupos de Trabalhos para tratar de assuntos específicos;
VII. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Art. 7° - Cabe a CTEA propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho da Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

Art. 8° - O regimento interno da CTEA e sua forma de funcionamento serão elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 9º O mandato dos membros da CTEA será de dois anos, renovável por igual período ou por prazo definido por este Comitê.

§ 1 º Nos seus impedimentos o Presidente da Câmara Técnica indicará um substituto entre seus membros.

§ 3º O presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° - A participação dos membros da CTEA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 11° - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CTEA, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação de seu desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento dos membros titulares, o plenário do CBHGRANDE deverá indicar nova entidade para suprir a vacância para cumprir o mandato em curso.

Atenciosamente,

Demóstenes da Silva Nunes Junior
Presidente do CBHGRANDE
Jr_nunes@hotmail.com
(77) 9 9933-1209

Glauciana Pereira de Araujo
1°. Secretária do CBHGRANDE
glaucia@aiba.org.br
(77) 9 9910-6806